

## TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração celebrado entre o **Município de Pelotas** e a Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas - ASSECAP, para a realização do **CARNAVAL DE RUA 2017 – PASSARELA DO SAMBA**.

CONSIDERANDO o interesse público em apoiar financeiramente projetos de EVENTOS CULTURAIS que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, democratizem o acesso, ofereçam acessibilidade e movimentem as cadeias produtivas da cultura em todas as suas vertentes criativas e do saber;

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição Federal o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO que os entes da Federação têm o dever de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 11.771/2008 dispõe que o Poder Público atuará mediante apoio técnico, logístico e financeiro na consolidação do turismo como fator de desenvolvimento sustentável, distribuição de renda, geração de emprego, conservação do patrimônio natural, cultural religioso e turístico;

CONSIDERANDO que o suporte financeiro para ações Públicas de fomento ao turismo e à cultura poderá ser alocado dentre fontes de recursos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que a participação da Prefeitura Municipal se faz pelo grande interesse público em firmar parceria, não apenas pelo caráter de fomentadora e apoiadora das iniciativas artísticas e das manifestações da diversidade cultural de considerável significância na cidade, mas também pela possibilidade de ver o carnaval acontecendo de forma cada vez mais autônoma sob a gestão da ASSECAP, entidade que legitimamente representa o conjunto das entidades carnavalescas, as partes passam a dispor:

O município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 87.455.531/0001-57, localizada na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, centro nesta cidade, representada neste ato por seu prefeito *Paula Schild Mascarenhas*, CPF nº 572.094.640-32, e a Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas – ASSECAP, com sede em Pelotas, na rua Padre Barão de Santa Tecla, 357A, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 89.876.866/0001-74 representada por seu presidente senhor *Roberto Martinez Nunes*, CPF nº 154.969.290-91.







**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo de colaboração visa a conjugação de esforços e cooperação das partes para a realização do *"CARNAVAL DE RUA 2017 – PASSARELA DO SAMBA"*, a ser realizado no período de 25 a 28 de fevereiro de 2017, na zona portuária.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal:

- I Auxiliar com os agentes de trânsito na sinalização das vias de acesso ao local de desfile;
- II Disponibilizar auxílio através da **guarda municipal** na segurança pública do evento, tanto na parte externa quanto na parte interna da PASSARELA DO SAMBA;
- III Articular junto a Brigada Militar auxílio com vistas a garantir a integridade pública durante a realização do evento;
- IV Realizar fiscalização de ambulantes durante todo o evento;
- V Contribuir na criação das peças publicitárias do evento;
- VI Disponibilizar, a título de empréstimo, os materiais de passarela como cronômetros, relógio, contadores e trenas;
- VII Repassar o valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), sendo que **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para a ASSECAP aplicar na gestão do funcionamento da PASSARELA DO SAMBA e **R\$ 150.000,00** (cento e cinqüenta mil reais) a título de subvenção às entidades carnavalescas devidamente habilitadas;

## CLÁUSULA TERCEIRA: Serão responsabilidade da ASSECAP:

- I Promoção e coordenação do "CARNAVAL DE RUA 2017 PASSARELA DO SAMBA";
- II Aplicar os recursos financeiros, repassados pela Prefeitura Municipal, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos, parte integrante deste termo;
- III Executar, coordenar e contratar os serviços especiais para o funcionamento do "DA PASSARELA DO SAMBA", a saber:
  - 1. Produção Executiva e Coordenação Geral.
  - 2. Direção de Programação.
  - 3. Coordenador (a) de Passarela.
  - 4. Auxiliar de Coordenador (a) de Passarela.
  - 5. Cronometristas.
  - 6. Auxiliar de Cronometristas.
  - 7. Contadores de Componentes.
  - 8. Fiscais de Obrigatoriedades.
  - 9. Auxiliares de Passarela.
  - 10. Locutor (es).
  - 11. Acompanhantes da Corte.
  - 12. Estilista (s) para a criação e confecção das Fantasias das Cortes.
  - 13. Cabeleireiro e Maguiador para as Cortes do Carnaval.
  - 14. Pessoal de Portaria e Bilheteria;
  - 15. Outros prestadores de serviços que julgar necessário para o bom andamento do trabalho.
- IV Fornecer, gratuitamente aos membros das cortes, as fantasias confeccionadas pelo estilista contratado;





- V Fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços e do trabalho das equipes ao pleno funcionamento dos DESFILES NA PASSARELA;
- VI Pagamento de todos os prestadores de serviços contratados pela ASSECAP a partir deste Termo de Convênio.
- VII Recolhimento de Impostos e Encargos Sociais referentes a contratação de prestadores de serviços.
- VIII Fornecimento de alimentação para todos os trabalhadores contratados pela ASSECAP para atuar no "CARNAVAL DE RUA 2017 PASSARELA DO SAMBA".
- IX Manter um representante da ASSECAP durante todos os horários de funcionamento do "CARNAVAL DE RUA 2017 PASSARELA DO SAMBA".
- X Contratar e coordenar os serviços de bilheteria e portaria do "CARNAVAL DE RUA 2017 PASSARELA DO SAMBA".
- XI Contratar e coordenar os serviços de pessoal de informações e orientação ao público.
- XII Confecção de ingressos, pulseiras e adesivos para o estacionamento.
- XIII Confecção e cedência de camisetas, crachás e pulseiras para as equipes de trabalho.
- XIV Sinalizar o evento;
- XV Criar peças publicitárias e divulgar o "CARNAVAL DE RUA 2017 PASSARELA DO SAMBA".
- XVI Confecção da planta técnica/arquitetônica do "CARNAVAL DE RUA 2017 PASSARELA DO SAMBA".
- XVII Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio PPCI bem como pela tramitação necessária para a liberação do evento junto ao Corpo de Bombeiros, Alvará de Incêndio e disponibilização de brigadistas e de socorristas.
- XVIII Realizar os recolhimentos e liberação junto ao ECAD;
- XIX Contratação de 02 (dois) carros de som e estrutura de sonorização de evento;
- XX Colocação de telas em toda a estrutura do evento;
- XXI Colocação de bilheterias e portarias;
- XXII Distribuir integralmente a receita da arrecadação com a bilheteira às entidades participantes a título de complementação à verba de subvenção.
- XXIII Restituir a título de devolução os recursos financeiros recebidos da Prefeitura Municipal e não utilizados, na sua totalidade ou parcialidade, em alguma rubrica da Planilha de Aplicação de Recursos.
- XXIV <u>Prestar contas</u>, apresentando um relatório físico-financeiro da aplicação dos recursos, acompanhado dos documentos fiscais, <u>45 (quarenta e cinco) dias (corridos)</u> após "CARNAVAL DE RUA 2017 <u>PASSARELA DO SAMBA</u>".
- <u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> A não apresentação do relatório final e da prestação de contas devidamente comprovada, no prazo estabelecido no Inciso XXIV, implicará na responsabilização da ASSECAP pela restituição dos recursos públicos despendidos pelo município, para atendimento de seu compromisso por este instrumento, com a devida correção monetária.
- CLÁUSULA QUARTA: A ASSECAP deverá submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO os valores de comercialização dos ingressos de acesso ao público (em todas as modalidades) e estacionamento para o "CARNAVAL DE RUA 2017 PASSARELA DO SAMBA".





CLÁUSULA QUINTA: A ASSECAP deverá submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do "CARNAVAL DE RUA 2017 - PASSARELA DO SAMBA", contendo a menção do FINANCIAMENTO/APOIO CULTURAL da Prefeitura de Pelotas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Deverá a ASSECAP corrigir, durante a produção e execução do "CARNAVAL DE RUA 2017 - *PASSARELA DO SAMBA*", possíveis falhas detectadas por representantes das diferentes secretarias municipais envolvidas no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus servidores, contratados ou prestadores de serviços que trabalharem para a realização do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como por qualquer incidência sobre o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: As partes se responsabilizarão pelos danos, que por ventura vierem a ocorrer, naquilo que estiver sobre sua responsabilidade, ficando a parte inocente isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária, trabalhista ou de qualquer outra natureza.

**CLÁUSULA NONA:** Nenhuma das partes responderá, direta ou indiretamente, por encargôs sociais, acidentes de trabalho, pagamentos e cachês ou outros débitos de qualquer ordem perante prestadores de serviços, agentes autônomos, ou ainda, por pessoas jurídicas que prestarão os serviços relacionados com o "CARNAVAL DE RUA 2017 - *PASSARELA DO SAMBA*" de que trata este termo de convênio.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Caso a parte inocente venha a ser responsabilizada por quaisquer ações oriundas da realização do presente termo, fica-lhe assegurado o direito de regresso contra a parte inadimplente, desde que comprovado o dolo ou culpa desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas, 16 de fevereiro de 2017.

Paula/Schild Mascarenhas

Prefeita

Prefeitura Municipal de Pelotas





Roberto Martinez Nunes
Presidente

Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas

1. Cloudoua Testemunha

2. Testemunha

DN